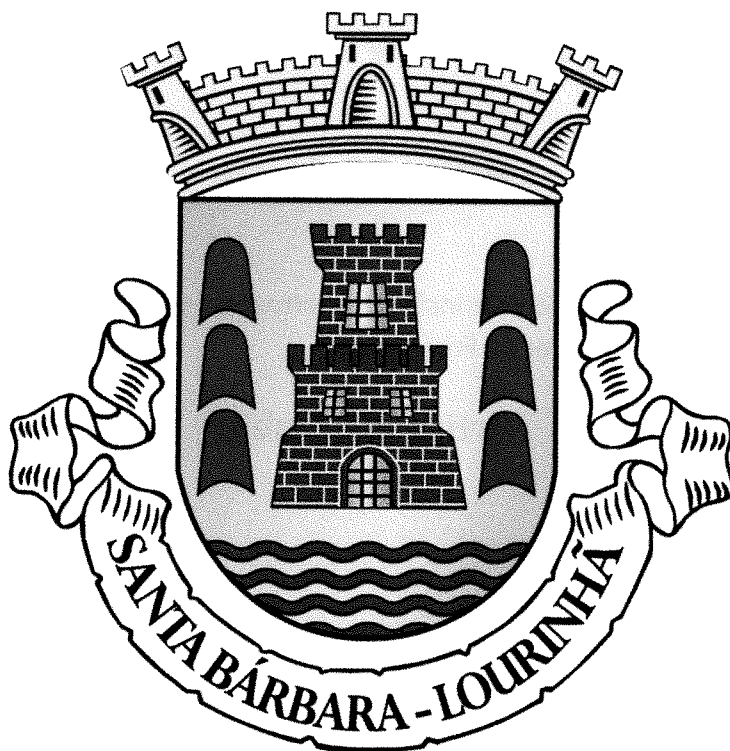


A
\$
máris

CÓDIGO DE CONDUTA DA FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA



ABRIL DE 2026

www.jf-santabarbara.pt



INTRODUÇÃO

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, estabelece o regime aplicável ao exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, prevendo a adoção de códigos de conduta pelas entidades públicas.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, reforça a necessidade de implementação de mecanismos de prevenção da corrupção, promovendo a adoção de instrumentos de integridade e transparência.

O presente Código de Conduta constitui um instrumento de orientação e autorregulação, estabelecendo princípios e regras a observar no exercício de funções na Freguesia de Santa Bárbara.

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Código é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável às autarquias locais.

Artigo 2.º Objeto

O presente Código estabelece os princípios e normas de conduta aplicáveis aos eleitos, trabalhadores e colaboradores da Freguesia.

Artigo 3.º Âmbito

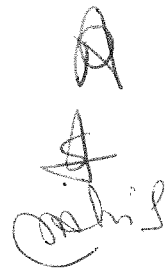
O presente Código aplica-se:

- a) Aos eleitos da Freguesia;
- b) Aos trabalhadores da Freguesia;
- c) Aos colaboradores e voluntários da Freguesia.

Artigo 4.º Princípios

No exercício das suas funções, devem ser observados os seguintes princípios:

- d) Prossecução do interesse público e boa administração;



- e) Transparência;
- f) Imparcialidade;
- g) Integridade e honestidade;
- h) Responsabilidade;
- i) Respeito e urbanidade.

Artigo 5.º Deveres

Os abrangidos pelo presente Código devem:

- a) Atuar com rigor, isenção e responsabilidade;
- b) Evitar situações que possam comprometer a imparcialidade;
- c) Utilizar os recursos públicos de forma adequada;
- d) Respeitar cidadãos e colegas.

Normas para o Executivo:

- a) **Decisões Fundamentadas:** Toda a atribuição de subsídios a associações ou apoios sociais deve basear-se em critérios escritos e objetivos, inscritos em regulamento próprio;
- b) **Contratação Pública:** Evitar o favorecimento sistemático das mesmas empresas locais e cumprir com as regras definidas na legislação aplicável;
- c) **Uso de equipamentos:** os equipamentos à responsabilidade do executivo apenas devem ser utilizados para fins oficiais;
- d) **Uso de Viaturas:** As viaturas da Junta de Freguesia só podem ser utilizadas para fins oficiais;
- e) **Conflitos de Interesse:** Caso tenham de tratar um processo de um familiar direto ou que possam beneficiar, direta ou indiretamente, devem pedir a intervenção de colega do Executivo e, quando possível, fazer-se substituir.

Normas para as Assistentes Técnicas/Administrativas:

- a) **Isenção no Atendimento:** Não deve haver prioridades baseadas em relações de amizade;
- b) **Horário de Trabalho:** É proibida a realização de trabalhos particulares durante o horário de expediente e todas as saídas autorizadas devem ser registadas no relógio de ponto;
- c) **Rigor na Tesouraria:** Todo o dinheiro recebido obriga à emissão imediata de recibo no sistema;
- d) **Conflitos de Interesse:** Caso tenham de tratar um processo de um familiar direto, devem pedir a intervenção de colega ou do Executivo.

CÓDIGO DE CONDUTA DA FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA



Normas para os Cantoneiros/Operacionais de exterior:

- a) Zelo pelo Património: As ferramentas, equipamentos e materiais são propriedade da freguesia e exclusivos para serviço público;
- b) Horário de Trabalho: É proibida a realização de trabalhos particulares durante o horário de expediente ou utilizando o uniforme da Junta e todas as saídas autorizadas devem ser registadas no relógio de ponto;
- c) Gestão de Combustível: O abastecimento deve ser registado com indicação exata da viatura e quilometragem através do preenchimento de ficha de registo própria.

Artigo 6.º Ofertas

- 1 – Não devem ser aceites ofertas que:
 - possam influenciar, ou aparentar influenciar, a imparcialidade no exercício de funções;
 - possam ser vistas como contrapartida por um ato;
 - seja em dinheiro vivo.
- 2 – Consideram-se inadequadas as ofertas de valor superior a 150,00€;
- 3 – Apenas são permitidas ofertas dadas por cortesia, protocolo ou costume;
- 4 – No caso de serem recebidas várias ofertas da mesma pessoa/empresa no mesmo ano, o valor total somado também não deve ultrapassar o limite dos 150,00€;
- 5 – As ofertas recebidas no exercício de funções devem ser comunicadas ao Presidente Junta de Freguesia. No caso de serem ofertas ao Presidente da Junta de Freguesia, este deve comunicar ao restante executivo;
- 6 – No caso de ser uma oferta impossível de recusar, por exemplo, deixada no balcão da secretaria ou em outro local sem recetor, com valor superior a 150,00€, o objeto passa a pertencer à Freguesia como património público.

Artigo 7.º Convites e Benefícios

- 1 – Devem ser recusados convites ou benefícios que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a independência e a imparcialidade.
- 2 – Podem ser aceites convites de natureza institucional que sejam compatíveis com as funções exercidas.

Artigo 8.º Conflito de Interesses

- 1 – Existe conflito de interesses sempre que interesses pessoais possam interferir, direta ou indiretamente, com o exercício imparcial das funções.

CÓDIGO DE CONDUTA DA FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA



2 – As situações de conflito de interesses devem ser prontamente comunicadas ao superior hierárquico ou ao Presidente da Junta de Freguesia e devidamente acauteladas. No caso de existir conflito de interesses com o Presidente da Junta de Freguesia, este deve comunicar ao restante executivo.

Artigo 9.º Confidencialidade

Deve ser assegurada a proteção da informação e dos dados pessoais a que tenham acesso no exercício de funções, nos termos da lei.

Artigo 10.º Publicidade

O presente Código é divulgado internamente e publicitado no sítio da internet da Freguesia, em www.jf-santabarbara.pt.

Artigo 11.º Incumprimento

O incumprimento do presente Código pode dar origem a responsabilidade disciplinar, nos termos da lei aplicável.

Artigo 12.º Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor após a sua aprovação pela Junta de Freguesia.

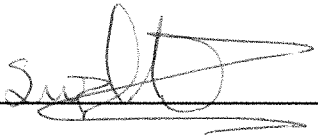
Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Santa Bárbara, em 7 de abril de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia



CÓDIGO DE CONDUTA DA FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

A Secretária



A Tesoureira

